

Proc. TC-030.706/2015-7
Tomada de Contas Especial

PARECER

Examina-se, nesta etapa processual, proposta elaborada pela Secex/CE no sentido de retificar, com fundamento na Súmula/TCU nº 145, o Acórdão nº 2.514/2018-2ª Câmara, a fim de corrigir a grafia do nome do responsável Francisco Andrade Carreiro de vários itens e subitens do *decisum*, ante a indevida inclusão da partícula “de” após o prenome, nos moldes expostos na instrução que integra a peça 35.

Ao registrar a nossa concordância com a Secretaria quanto à existência do erro, pedimos vênias para divergir do encaminhamento, por considerarmos dispensável a aludida correção.

Com efeito, importante observar que o nome do indigitado responsável encontra-se grafado de forma correta, sem a partícula “de”, no subitem 3.2 do acórdão em tela, estando acompanhado, ainda, da exata numeração do seu CPF (350.860.684-87).

Ademais, consignamos que consulta ao sistema CPF revelou não haver nenhuma pessoa com o nome “Francisco **de** Andrade Carreiro”, o que afasta qualquer confusão decorrente do pequeno equívoco identificado pela Secex.

Desse modo, não vislumbrando impacto negativo ou prejuízo na perfeita identificação do responsável com a manutenção dessa diminuta inexatidão material, escusamo-nos por não acompanhar a proposta da Secex-CE e alvitramos a restituição dos autos àquela unidade técnica, a fim de que seja dada continuidade à tramitação do processo.

Ministério Público, em 17 de maio de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador